



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DA MULHER

PARECER FAVORÁVEL Nº 888/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4614/2021

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Institui a Política Pública “Fluxo Sem Tabu” e define diretrizes de conscientização sobre a dignidade menstrual e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, no âmbito do Município de Petrópolis.

Em face do art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer pelos motivos de fato a seguir:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei no. 4614/2021 do Ilmo. Vereador Maurinho Branco, que “**INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA “FLUXO SEM TABU” E DEFINE DIRETRIZES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DIGNIDADE MENSTRUAL E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**”.

Consta-se em anexo a esse processo, parecer jurídico CMP DSL Nº 4614/2021 – DAJ 399/2021 de 13 de julho de 2021, opinando FAVORAVELMENTE pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

A matéria em questão foi analisada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), obtendo apreciação FAVORÁVEL, quanto a sua constitucionalidade e admissibilidade, possibilitando a tramitação nesta Comissão.

Em conformidade com as competências da COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER dispostas no art. 35, inciso VIII do referido dispositivo temos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VIII - Da Comissão dos Direitos da Mulher:

- a) opinar sobre todas as proposições que digam respeito aos interesses da mulher, principalmente enquanto cidadã participe da vida coletiva e individual no âmbito municipal;*
- b) receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;*
- c) emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na esfera de sua atribuição;*
- d) promover iniciativas e campanhas de esclarecimento e promoção dos direitos da mulher.*

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto do Relator designado referente ao Projeto de Lei supramencionado.

II – DO VOTO:

O presente Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador, que dispõe sobre a criação de Política Pública intitulada “Fluxo Sem Tabu”, tem por objetivo a conscientização sobre a dignidade menstrual, universalização do acesso a absorventes higiênicos e orientações específicas, com alvo na redução da desigualdade social, principalmente entre adolescentes.

Tem por base, a aceitação e compreensão do ciclo menstrual, à atenção integral da saúde da Mulher e põe ênfase na evasão escolar de mulheres em período menstrual, dando especial destaque ao Art. 3, que trata da Política Pública com diretrizes básicas para conscientização sobre a menstruação e o acesso facilitado a absorventes higiênicos no âmbito municipal.

Como justificativa, o autor destaca que *“Muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante esse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média, quarenta e cinco dias de aulas por ano, com óbvias consequências negativas para o processo educacional e de socialização dessas jovens.”*

Ao que se refere à matéria, é notória a falta de Políticas Públicas em âmbito nacional que trate com a dignidade merecida o assunto em foco nesta proposta. É o que nos revela o recente relatório sobre “a pobreza menstrual no País”, elaborada pela UNICEF e a UNFPA (Fundo de População das Nações Unidas), publicado por ocasião em comemoração ao ***Dia Internacional da Dignidade Menstrual*** em 28 de maio do corrente ano.

Nos alerta o relatório supra, que no Brasil milhões de meninas carecem de infraestrutura e itens básicos para cuidados menstruais, cerca de 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiro ou chuveiro em seu domicílio e mais de 4 milhões não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas, e conclui: *“Estas condições sanitárias mínimas para que mulheres possam gerenciar sua menstruação é uma violação de direitos humanos e uma condição que distancia o país do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como o ODS 3, relacionado à saúde e ao bem-estar.”* (grifo nosso).

Desta forma, o presente Projeto de Lei se apresenta como eficaz ferramenta para criar estratégias de forma a ampliar e incluir o número de mulheres na política pública municipal.

III – DO PARECER:

Por todo o exposto, a Comissão Permanente dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 10 de Agosto de 2021

Gilda Beatriz

GILDA BEATRIZ
Presidente

Gil Magno

GIL MAGNO
Vice - Presidente